

SUPERINTEND. DO DESENVOL. DO CENTRO-OESTE

Estudo Técnico Preliminar 42/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 59800.001350/2025-87

2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação dos serviços postais (convencionais e expressos) tem como objetivo atender a demanda de comunicação administrativa da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO com os seus regulados, a sociedade civil, outros órgãos e entidades da Administração.

2.2. No contexto atual, os serviços postais, essenciais no âmbito da Superintendência, são realizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por meio do Contrato 01 /2021, cuja vigência terminará no dia 02/02/2026, sem possibilidade de nova prorrogação. Sendo assim, a fim de se garantir a continuidade desses serviços, é necessária a realização de uma nova contratação, uma vez que a ECT detém o monopólio legal da prestação de serviços postais no Brasil, de acordo com:

- Artigo 21, inciso X, da Constituição Federal, que estabelece que "compete à União manter o serviço postal e o correio aéreo nacional";
- Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, que regula os serviços postais no Brasil, definindo o monopólio da ECT para a prestação de serviços de cartas e documentos;

2.3. Com uma demanda de, aproximadamente, novecentas (900) postagens no último ano, tal serviço é essencial para a consecução tanto das atividades administrativas quanto finalísticas da SUDECO.

2.4. Além de garantir o cumprimento dos prazos legais e a rastreabilidade das encomendas, a contratação dos serviços em questão também assegura que a SUDECO possa continuar suas operações de envio de encomendas conforme os pressupostos estabelecidos no PLANO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (2024-2027), outros órgãos e entidades da Administração, sem interrupções.

2.5. Dessa forma, a nova contratação para a prestação dos serviços de postagem de encomendas (convencionais e expressas) é plenamente justificada, não apenas pelos argumentos expostos acima, mas também pela importância estratégica desses serviços para o cumprimento das atribuições legais da SUDECO.

2.6. Ademais, a contratação está motivada pelo fato de tratar-se de serviços que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional da SUDECO. Isso colaborará para seu crescimento e desenvolvimento; para isso necessitamos da prestação de serviços postais, convencionais, adicionais na modalidade nacional.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Logística - DILOG	Jane Hercília de Souza Dias

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A descrição detalhada dos serviços que atendem às necessidades da Sudeco são:

- Aquisição de Produtos – inerentes a postagem de correspondências (Recarga de Máquina de Franquear, envelopes e caixas para postagem, conforme norma específica da Empresa, carimbos e selos comemorativos);
- Encomendas Nacionais – Forma de envio dos serviços para o envio de documentos e bens, com ou sem valor declarado, em âmbito nacional, abrangendo o recebimento ou a coleta, a logística reversa, o transporte e a entrega ao destinatário;
- Serviços Telemáticos – Inclui os serviços de telegrama, carta via internet e serviços de fax postal;

- Correio Internacional – Envio de documentos para o exterior (Simples, Registrada e Expressa);
- Carta Comercial – Envio de documentos em âmbito nacional (Simples, com Registro e com Aviso de Recebimento inclusive em meio digital).

Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade

4.2. A contratação em pauta está prevista no Plano Anual de Contratações para 2026, conforme nº item PCA: 66/2026 (sei 0448807), Contratação de empresa especializada na prestação de serviços postais para atender a Sudeco no envio de correspondências em âmbito nacional e internacional.

4.3. A elaboração do Termo de Referência para a contratação será feita seguindo o Parecer Referencial da AGU, obtido na página da AGU, para os casos de contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), atualizado em março de 2025.

Caracterização da hipótese de cabimento da Inexigibilidade de Licitação

4.4. Para o atendimento das necessidades elencadas, propõe-se como requisito que a modalidade de contratação seja a Inexigibilidade de Licitação. Tal proposta se dá, principalmente pela natureza dos serviços postais, que é uma atividade explorada pela União em regime de monopólio, conforme o Art. 21, inciso X, da Constituição Federal, e o Art. 9º da Lei nº 6.538/1978. Desta forma, a contratação se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no caput do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de serviço que só pode ser fornecido por entidade que detenha exclusividade na sua prestação. Essa abordagem está plenamente em consonância com as diretrizes do Parecer Referencial n.0002 da AGU.

Necessidade de apresentação de Garantia de Execução Contratual:

4.5. Não se aplica à contratação.

Natureza da Contratação

4.6. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços continuados, pois de acordo com art. 15 da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 5 /2017 entende-se como serviço continuado aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.7. Portanto os serviços postais se enquadram na categoria de serviços continuados, uma vez que são essenciais ao funcionamento do Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, pois é através do envio de ofícios que a Autarquia se comunica com empresas, cidadãos e outros entes públicos, celebra contratos, solicita prestação de contas entre outras atividades essenciais para o funcionamento do órgão. A interrupção dos serviços postais, caso ocorresse, comprometeria a missão institucional da Sudeco, que é promover o desenvolvimento das cidades e regiões e a redução das desigualdades regionais, pois a comunicação com as cidades ficaria prejudicada.

Duração Inicial do Contrato

4.8. A vigência inicial do contrato a ser firmado será por período indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe que:

"A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."

4.9. A proposta para a vigência por prazo indeterminado se dá pelo fato do serviço ser de natureza contínua e ainda em atendimento ao princípio da eficiência, esculpido no art. 37 da Constituição Federal, já que não será necessário realizar novo processo de inexigibilidade a cada ano. Além de ser um processo mais eficiente, o contrato por período indeterminado também atende ao princípio da Economia Administrativa, pois não será necessário movimentar toda a máquina pública para novas contratações ou prorrogações, visto que é um serviço contínuo.

4.10. Outro ponto que corrobora com os princípios da eficiência e da economia administrativa é que os preços dos Correios são tabelados e supervisionados pelo Ministério das Comunicações, que é o órgão que dá o aval para cada reajuste. Considerando que os preços são tabelados e fiscalizados pelo MCom e considerando que a cada prorrogação de contrato são gerados custos da movimentação da Administração, fica comprovado que há benefícios diretos para Autarquia em manter a vigência por prazo indeterminado, desde que, a cada exercício financeiro, seja elaborada a estimativa de consumo e comprovada a existência de previsão de recursos orçamentários para o custeio das despesas contratuais.

4.11. Para garantir a conformidade com o disposto no Art. 109 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e as orientações do Parecer Referencial, **a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação será anualmente comprovada e assegurada pela gestão orçamentária da Sudeco.** Isso garante a segurança jurídica e fiscal da contratação.

Sustentabilidade

4.12. Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI /MPOG, quando da aquisição de bens, são critérios de sustentabilidade a serem observados na futura contratação:

- Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

- Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; e
- Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
- A comprovação do disposto neste tópico e seus incisos poderá ser feita mediante apresentação de certificação, emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

Necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas

4.13. Não se aplica à contratação, tendo em vista tratar-se de atividades rotineiras e conhecidas pela empresa do ramo, não sendo necessária a transferência de conhecimentos após findado o contrato.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Verifica-se que a União possui monopólio sobre os Serviços Postais, conforme dispõe a Lei nº 6.538 de 22/06 /1978, reforçado pelo Decreto 8.016 de 17/05/2013 que aprova o Estatuto Social da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Lei nº 6.538 de 22/06/1978

Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

- I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;
- II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;
- III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

Decreto 8.016 de 17/05/2013

Art. 4º A ECT tem por objeto social, nos termos da lei:

- I - planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;
- II - explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos;
- III - explorar atividades correlatas; e
- IV - exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

§ 1º A ECT terá exclusividade na exploração dos serviços de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978 , conforme inciso X do caput do art. 21 da Constituição .

5.2. Adicionalmente, em conformidade com a Orientação Normativa nº 17 da AGU, onde dispõe sobre a comparação da proposta apresentada com preços praticados junto a outros entes públicos:

a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011.)

5.3. Para cumprimento da referida Orientação Normativa foram inseridos no processo três contratos com a Administração Pública. Essa abordagem garante a aferição da razoabilidade do valor da contratação, conforme exigido pelo Parecer Referencial. Seguem os contratos entre Correios e o Ministério da Cultura (sei!0453395), Ministério da Educação (sei!0453396), Tribunal de Contas da União (sei!0453399) e contrato com o Tribunal Superior Eleitoral (sei!0453397), bem como foi juntado aos autos o Termo de Serviços Exclusivos (sei!0452980) apresentado pelos Correios.

5.4. Ademais, a demanda é meramente estimativa, não há como realizar mapa comparativo entre os demais Órgãos, pois as demandas são diferentes, os preços são calculados por cada tipo de correspondência, como peso, origem, destino, Sedex e Carta Comum.

5.5. Os preços serão norteados com base na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais e Internacionais, próprias da CONTRATADA, por demanda. A razoabilidade do valor da contratação é confirmada, primeiramente, pelo fato de os preços e tarifas dos serviços da CONTRATADA serem, que anualmente publica portarias para definir e reajustar tabelados em âmbito nacional e regulados pelo Ministério das Comunicações os valores praticados, Portaria n.º 17.364, de 7 de abril de 2025 (sei!0452982).

5.6. De acordo com a Proposta apresentada pelos Correios (sei 0456697) a contratação via Pacote de serviços oferece um combo de produtos e serviços, com benefícios a serem concedidos em função do cumprimento de contrapartidas pelo detentor do contrato. Os benefícios que podem ser obtidos na utilização dos serviços incluem preços diferenciados, isenção de cobrança de complementação financeira do valor mínimo mensal, prioridade no atendimento das demandas financeiras, consultoria por meio de especialistas, entre outros. O Pacote que melhor atende a Sudeco é o PLATINUM em razão de não possuir expectativa mínima de receita nem cota obrigatória, garantindo maior flexibilidade para atendimento às demandas do órgão.

6. Descrição da solução como um todo

- 6.1. Serviço de envio de bens (com ou sem valor declarado) e documentos, em âmbito nacional, abrangendo o recebimento ou a coleta, o transporte e a entrega ao destinatário nas modalidades "convencional" e "expressa".
- 6.2. Os serviços de postagem de encomendas (convencional e expressa) contratados serão utilizados sob demanda, ou seja, conforme as necessidades operacionais da Autarquia. Devido à alta variabilidade no volume de encomendas enviadas mensalmente e ao custo unitário variável — que depende do peso e da modalidade do serviço (convencional ou expressa) — a contratação foi estruturada de forma flexível. Isso permite que os serviços sejam acionados conforme o volume de trabalho, garantindo que a SUDECO tenha acesso a uma ampla gama de produtos, sem custos fixos desnecessários ou ociosidade de recursos.
- 6.3. Essa abordagem de uso sob demanda permite à SUDECO ajustar o consumo de serviços de postagem de encomendas de acordo com a demanda real de cada período, otimizando os custos e garantindo maior eficiência no uso dos recursos públicos. Além disso, o enquadramento no Pacote PLATINUM de serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) oferece vantagens financeiras e operacionais ao assegurar a disponibilidade dos serviços necessários para o cumprimento de suas funções institucionais, por não possuir expectativa mínima de receita nem cota obrigatória, garantindo maior flexibilidade para atendimento às demandas do órgão.
- 6.4. Além dos produtos e serviços previstos no pacote contratado, poderá haver a inclusão de outros itens, mesmo que específicos, mediante negociação entre as partes, formalização da solicitação e apostilamento do contrato.
- 6.5. O serviço contratado deve prover mecanismos de continuidade do serviço em caso de falhas técnicas ou operacionais, como greves, interrupções logísticas ou crises sanitárias, com soluções de contingência para evitar prejuízos à SUDECO.
- 6.6. O serviço contratado deve oferecer mecanismos de rastreabilidade para todas as encomendas, permitindo à Autarquia acompanhar o andamento de cada encomenda, com comprovação de entrega. O sistema deve fornecer relatórios detalhados que incluam status de entrega, data, hora e confirmação formal de recebimento.
- 6.7. O prestador deverá fornecer uma plataforma digital para o acompanhamento em tempo real das encomendas, desde a postagem até a entrega, com geração de relatórios periódicos e extração de dados históricos para auditoria.
- 6.8. Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos no contrato.
- 6.9. O reajuste das tabelas de preços e tarifas será determinado pelo Ministério das Comunicações, respeitando a regulamentação vigente, com periodicidade mínima prevista em lei.
- 6.10. A Celebração de contrato de adesão será realizada no regime de execução por empreitada por preço unitário, conforme disposto no art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/21 (NLLC). Neste regime, a execução do serviço é contratada por um preço fixo para unidades determinadas, permitindo variações nos quantitativos efetivamente utilizados. Contudo, o contrato também prevê uma franquia mínima, que deverá ser paga integralmente, mesmo que o volume de serviços efetivamente utilizados não atinja o limite estabelecido.
- 6.11. Não há maiores considerações sobre o regime de execução, que deverá seguir o praticado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), sem prejuízo à Administração.
- 6.12. Demais descrições da solução encontram-se pormenorizadas no documento Termo de Condições Comerciais da ECT (sei! 0449983), anexo aos autos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas, devido às especificidades da solução, bem como ao modelo de contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), que é padronizado e que é rejeitada qualquer tentativa de alteração na minuta padrão desta empresa, foi baseada no cronograma financeiro lastreado na série histórica de consumo da SUDECO nos últimos 5 (cinco) anos.

ANO	Quantidade anual	Média mensal	Valor anual	Média mensal
2021	953	86,6	R\$ 13.478,45	R\$ 1.225,31
2022	1793	149,4	R\$ 25.983,60	R\$ 2.165,30
2023	925	77	R\$ 13.608,90	R\$ 1.134,08

2024	908	75,7	R\$ 12.582,55	R\$ 1.048,55
2025 (até setembro)	970	107,8	R\$ 15.648,49	R\$ 1.744,28
MÉDIA DOS CINCO ANOS				R\$ 1.463,50

7.2. Essas estimativas servem como parâmetro inicial para o planejamento da contratação, permitindo uma previsão razoável de demanda e a consequente alocação orçamentária. Ainda assim, vale destacar que as quantidades efetivamente consumidas poderão variar em função de fatores imprevisíveis, como alterações no padrão de consumo ou mudanças na demanda operacional de cada unidade.

7.3. Ao analisar a evolução dos valores pagos no atual contrato de prestação de serviços com os Correios, observa-se uma tendência consistente de aumento nos últimos cinco anos.

- Em 2021, a média mensal foi de R\$ 1.225,31;
- Em 2022, registrou-se o maior salto do período, com 92,8% de crescimento, atingindo R\$ R\$2.165,30;
- Em 2023, houve um decréscimo de 47,6% e a média foi de R\$1.134,07;
- Em 2024, novamente decresceu 7,5%, chegando a R\$1.048,55;
- Em 2025, até setembro, a média está em R\$1.744,28, representando crescimento de 24,4% em relação a 2024, mesmo sem considerar ainda os meses de outubro a dezembro.

7.4. Registra-se que no ano de 2022, mais precisamente no mês de agosto (0310648), houve uma excepcionalidade quanto ao consumo de serviços pela Sudeco e, essa demanda muito acima da média, elevou significativamente o faturamento mensal e anual, refletindo assim na média mensal.

7.5. Como o serviço abrangido por esta contratação apresenta variabilidade em seu consumo (em termos de números de correspondências enviadas mensalmente), como demonstrado na tabela acima, não se identificou um padrão nessa oscilação, julgou-se mais adequado considerar a média de consumo dos últimos cinco anos (2021 a 2025), projetando um crescimento aproximado de 50%, considerando:

- O crescimento da média em 2025 que, mesmo apurada até setembro, já apresenta elevação expressiva;
- O custo estimado do contrato anterior que foi de R\$ 20.500,56 anual;
- A vigência indeterminada dessa contratação; e
- Os preços tabelados dos Correios são definidos pelo Ministério das Comunicações com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

7.6. Desse modo, foi obtido o seguinte consumo médio estimado, considerando os meses de fevereiro/2021 a setembro/2025:

Média mensal	
Sem acréscimo	R\$ 1.463,50
Com acréscimo de 50%	R\$ 2.195,25
Valor para 12 meses com acréscimo	R\$ 26.343,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 26.343,00

8.1. Conforme o disposto na estimativa das quantidades a serem contratadas, estima-se que a contratação terá o valor anual de R\$ 26.343,00 (vinte e seis mil trezentos e quarenta e três reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em regra, conforme o art. 47, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o objeto deverá ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2. O disposto, no entanto, não se aplicará à presente demanda, pois trata-se da contratação de serviço único: serviços postais.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em referência.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação pretendida encontra-se em consonância com a seguinte diretriz do Plano Estratégico da SUDECO 2023-2027: "Aprimorar a gestão da informação para a tomada de decisão."

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação visa a garantir a continuidade dos serviços de expedição de encomendas e documentos. Assim, pretende-se viabilizar as remessas inerentes às atividades institucionais da SUDECO e contribuir para uma maior eficiência dos processos organizacionais.

12.2. A contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) é adequada e necessária para atender à demanda da SUDECO, considerando a cobertura nacional, capacidade técnica, e exigências legais envolvidas. A solução apresenta-se como a melhor escolha em termos de economicidade, segurança e rastreabilidade.

12.3. Como se trata de um contrato de adesão, é fundamental ressaltar os benefícios proporcionados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Estes benefícios são determinados pelo enquadramento em faixas de consumo anual estimado, o que pode resultar em descontos substanciais, diretamente relacionados ao volume de serviços contratados. Este modelo de precificação escalonada não só otimiza os custos, mas também incentiva uma utilização mais eficiente dos serviços de postagem de encomendas, alinhando-se às necessidades específicas e ao perfil de consumo da instituição contratante.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Dadas as características da pretensa contratação, salvo melhor entendimento, não se aplica neste caso concreto os quesitos de adequação do ambiente do órgão e contratações correlatas e/ou interdependentes citados no Anexo III da IN 05.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não se vislumbra impacto ambiental em decorrência da presente contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A solução escolhida é intrinsecamente similar à atual em vigência na Autarquia, em que haverá apenas mudanças nas nomenclaturas dos serviços a serem contratados. Portanto, entende-se pela viabilidade da solução.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ADRIANO DE SOUZA BEZERRA

Responsável pelo planejamento da contratação



Assinou eletronicamente em 28/11/2025 às 17:48:34.

JANE HERCILIA DE SOUZA DIAS

Responsável pelo planejamento da contratação



Assinou eletronicamente em 28/11/2025 às 17:48:50.